



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ABRAÇO AS FAMÍLIAS COM CRIANÇAS COM SÍNDROME CONGÊNITA DO ZIKA VÍRUS E OUTRAS MALFORMAÇÕES NO SISTEMA NERVOSO CENTRAL

ABRAÇO

Associação Abraço às Famílias com Crianças com Síndrome Congênita do Zika Vírus e Outras Malformações no Sistema Nervoso Central – ABRAÇO

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CARATER, SEDE, FORO E DURAÇÃO

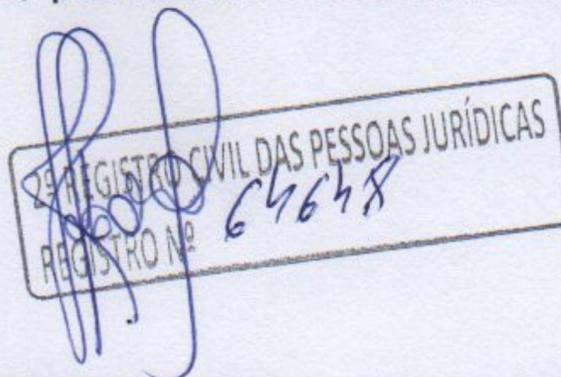
Artigo 1º - Associação Abraço às Famílias com Crianças com Síndrome Congênita do Zika Vírus e Outras Malformações no Sistema Nervoso Central - **ABRAÇO**, doravante denominada simplesmente **ABRAÇO**, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único – A associação terá o nome fantasia “abraço à Microcefalia”.

Artigo 2º - A Associação **ABRAÇO** tem como finalidades promover:

- I. o acolhimento e apoio às famílias de crianças com malformação congênita no sistema nervoso central, desenvolvendo o potencial máximo dessas crianças e promovendo sua inclusão social;
- II. a articulação de defesa e prevenção de direitos, orientações, prestação de serviços, apoio às famílias direcionadas a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e a construção de uma sociedade justa e solidária;
- III. ações que contribuam para assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive direitos a educação, a saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, a previdência social, a assistência social, ao transporte público, ao acesso a edificação de uso público, a habitação, a cultura, dentre outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico;
- IV. a habilitação e reabilitação da pessoa com malformação congênita no sistema nervoso central, a ser realizada por profissionais devidamente habilitados e contratados pela **ABRAÇO**, visando à inclusão na sociedade;
- V. a qualificação da criança com malformação congênita no Sistema nervoso central para a vida em sociedade, possibilitando uma forma de comunicação,

1/12





independência nas atividades e um estilo próprio de aprendizagem visando assim sua interação crescente com a família, escola e/ou comunidade;

VI. a orientação de outras instituições que venham a ser criadas, dentro dos objetivos da **ABRAÇO**;

VII. o incentivo e auxílio às campanhas, iniciativas, pesquisas ou obras que visem a prevenção de deficiência, dando apoio, orientando famílias e, caso seja necessário, encaminhando-as às instituições afins;

VIII. cursos, seminários, palestras e congressos nas áreas da malformação congênita no sistema nervoso central;

IX. o apoio aos serviços para pessoas com malformação congênita no sistema nervoso central que visem ao crescimento da determinação pessoal (autodeterminação) e da qualidade de vida;

X. eventos que visem a discussão do tema da inclusão nos diversos setores da sociedade;

XI. eventos que visem o fortalecimento das famílias envolvidas na causa objeto desta Associação

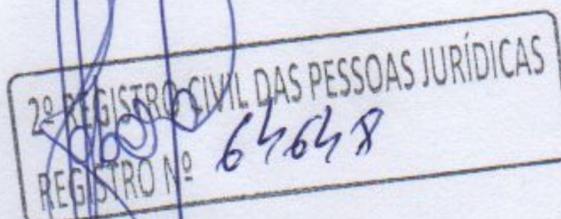
Artigo 3º - Para atingir seus objetivos a **ABRAÇO** manterá, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Góes Calmon, n 10, Saúde, Nazaré, CEP 40045-175, a sua sede central.

Artigo 4º - A **ABRAÇO** atuará em todo território nacional, podendo para isso abrir e manter filiais.

Artigo 5º - O prazo de duração da **ABRAÇO** é por tempo indeterminado.

§ 1º- A **ABRAÇO**, para melhor consecução dos seus objetivos, poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, bem como firmar convênios ou contratos, efetuar a constante capacitação, aprimoramento e treinamento dos seus associados e profissionais vinculados diretamente ou através de convênios, contratos, termos de parceria ou quaisquer outros instrumentos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, jurídicas e físicas.

§2º - A **ABRAÇO**, visando a expansão e intercâmbio de seus objetivos, poderá filiar-se a outras sociedades congêneres.





TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

DA ADMISSÃO, DO DESLIGAMENTO E DA EXCLUSÃO

Artigo 6º - A admissão de associados está condicionada ao preenchimento, por parte do interessado, dos requisitos de capacidade civil e outros estabelecidos pelas normas internas da **ABRAÇO** e à aprovação da Diretoria.

Artigo 7º - Os associados da **ABRAÇO**, seus deveres e direitos, serão classificados da seguinte forma:

I) **ASSOCIADOS FUNDADORES:**

Os associados fundadores são os membros que participaram da Assembleia de Constituição da **ABRAÇO**;

II) **ASSOCIADOS BENEMÉRITOS:**

Os associados beneméritos são todas as pessoas, físicas ou jurídicas, a quem a **ABRAÇO** outorgar este título e condição por se destacar na proteção, defesa e cumprimento dos direitos e interesses previstos no Art. 2º deste Estatuto.

III) **ASSOCIADOS BENEFICIADOS:**

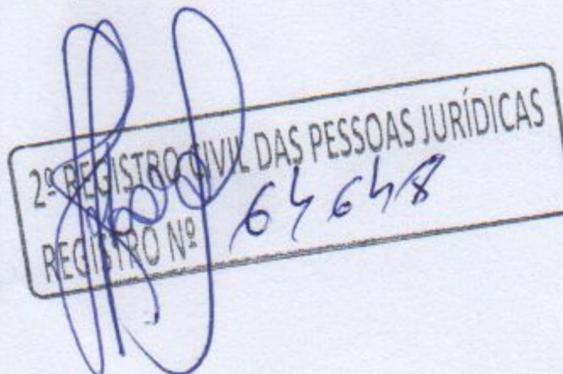
Os associados beneficiados são os responsáveis legais por crianças com a Síndrome Congênita do Zika Vírus e outras malformações no sistema nervoso central que provocam alterações neurológicas permanentes que afetam o desenvolvimento motor e cognitivo.

Artigo 8º - Constituem direitos dos associados:

- a) Participar das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, podendo votar, uma única vez, sobre o que for colocado em pauta;
- b) apresentar sugestões e assuntos de interesse da **ABRAÇO**;
- c) receber comunicados e/ou informações sobre as atividades da **ABRAÇO**;
- d) ser eleitos para cargos da **ABRAÇO**.

Artigo 9º - São deveres de todos os associados:

- a) Verificar e cumprir este Estatuto e as determinações dos órgãos diretivos da Associação;
- b) zelar pelo bom nome da **ABRAÇO**, assim como pelo decoro no exercício das atividades realizadas em seu nome.





Artigo 10° - O desligamento dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente da entidade, não podendo ser negada, desde que o mesmo esteja com seus compromissos quitados.

Artigo 11 - A exclusão será aplicada pela Diretoria após aprovação da Assembleia Geral, ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois de o infrator ter sido notificado por escrito.

Parágrafo Único - O atingido poderá recorrer a Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

TÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECEITA

Artigo 12 - O patrimônio da **ABRAÇO** será constituído:

- a) pelos bens móveis, imóveis e direitos de uso, títulos e valores;
- b) pelos auxílios, doações e dotações provenientes de associados e terceiros, pessoas físicas ou jurídicas;

Artigo 13 - As fontes de receita da **ABRAÇO** compor-se-ão de:

- I. Taxas, emolumentos sociais e prestação de serviços;
- II. Subvenções ou doações de qualquer natureza;
- III. Rendimentos pela utilização do patrimônio, e;
- IV. Pela arrecadação obtida com a venda de produtos, realização de eventos, shows, feiras, quermesses e afins;

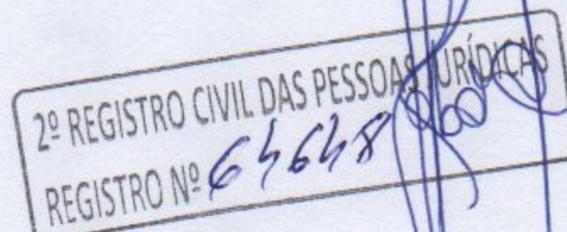
TÍTULO IV

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 14 - A **ABRAÇO** terá a seguinte estrutura:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal, e;
- IV – Conselho Consultivo.





CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 15 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da entidade, da qual participam os associados em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 16 - A Assembleia Geral elegerá uma Diretoria Executiva para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição quantas vezes for necessário, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades por meio de um Regimento Interno.

Artigo 17 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o último dia útil do mês de março de cada ano, para apreciação das contas da entidade relativas ao exercício social do ano anterior e, a cada 04 (quatro) anos, para eleger os membros da Diretoria Executiva: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

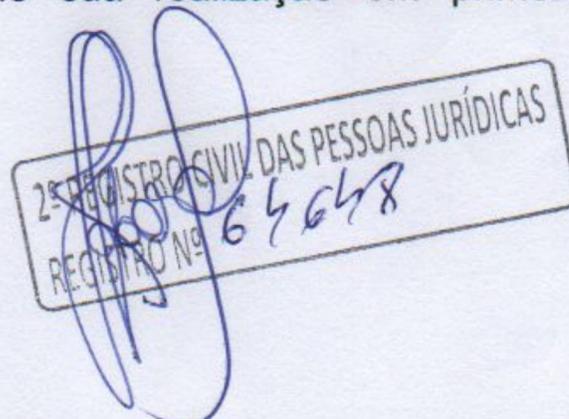
Artigo 18 - A Assembleia Geral poderá ser extraordinariamente convocada por 1/5 dos associados, em qualquer ocasião, pela Diretoria Executiva ou pelos Conselhos Fiscal e Consultivo, por motivos relevantes.

Artigo 19 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas da **ABRAÇO** apresentadas pela Diretoria Executiva;
- II. Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva;
- III. Autorizar a alienação ou a instituição de ônus sobre os bens pertencentes a **ABRAÇO**;
- IV. Determinar e atualizar as linhas de ação da **ABRAÇO**;
- V. Reformar o Estatuto Social;

Parágrafo Único. Para as deliberações referentes à reforma do Estatuto Social e destituição dos administradores é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esses fins, não podendo ela deliberar, em 1ª convocação, sem a maioria absoluta dos associados fundadores, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Artigo 20 - As convocações da Assembleia Geral far-se-ão pela imprensa, mediante edital, publicado em jornal de grande circulação, com 07 (sete) dias de antecedência. O edital mencionará, obrigatoriamente, a ordem do dia da Assembleia, local, dia e hora de sua realização em primeira e segunda convocações.





Parágrafo Único. A publicação de que trata este Artigo não se fará necessária em caso de convocação por simples telefonema, e-mail, sítio eletrônico (site) oficial da **ABRAÇO** e redes sociais oficiais da **ABRAÇO** e desde que comprovada a ciência de todos os convocados.

Artigo 21 - As Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação com qualquer número. As deliberações serão válidas se aprovadas pela maioria simples dos presentes.

Artigo 22 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da **ABRAÇO** e secretariada por associado presente escolhido por aquele.

Artigo 23 - Cada associado terá direito a um só voto, sendo o voto pessoal e direto e a votação procedida, em regra, pelo modo simbólico, podendo, entretanto, em razão da relevância da matéria e a critério da Mesa, ser colhido o voto individual, secreto ou não.

Artigo 24 - Os trabalhos da Assembleia Geral serão transcritos em ata lavrada em livro próprio e assinada pelo Presidente e Secretário.

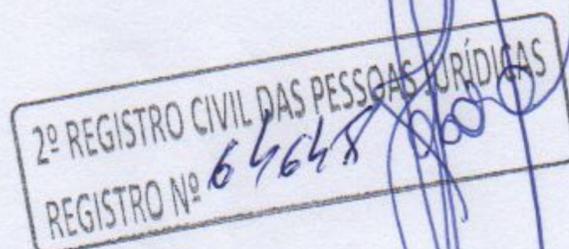
CAPÍTULO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 25 -A Diretoria Executiva é o órgão superior de administração, de gestão, coordenação, supervisão e controle das atividades e serviços da **ABRAÇO**, eleita em Assembleia Geral e composta dos seguintes cargos:

- I. Presidente
- I. Vice-Presidente;
- II. Secretário, e;
- III. Tesoureiro.

Parágrafo Único — Somente serão aptos a ocuparem cargos da Diretoria Executiva na Associação os associados inscritos há mais de 05 (cinco) anos, salvo os fundadores, que poderão ser eleitos desde a fundação da associação.





Artigo 26 - O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro serão eleitos e reeleitos, sem limite de vezes, ou destituídos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos.

Artigo 27 - A eleição será procedida por escrutínio secreto ou, se assim deliberar a Assembleia Geral, por simples aclamação, sendo os eleitos empossados, ao término do mandato em vigência, para o mandato seguinte, mediante termo assinado no livro de atas.

§ 1º - Não será permitido o uso de procuração no exercício do voto, só podendo votar os membros que tiverem assinado a lista de presença da Assembleia Geral;

§ 2º - Qualquer denúncia suscitada na votação deverá ser imediatamente resolvida pela Assembleia Geral;

§ 3º - No caso de renúncia ou falecimento de quaisquer dos membros da Diretoria Executiva, salvo Tesoureiro ou Secretário, antes da posse do cargo para o qual foi eleito, a Diretoria anterior convocará Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento do cargo no prazo de 10 (dez) dias.

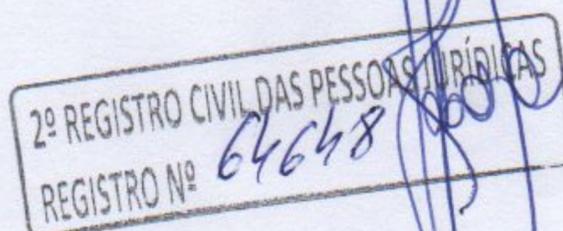
Artigo 28 - Em caso de vaga do Presidente, assumirá o Vice-Presidente, que completará o mandato com os demais membros da Diretoria.

Artigo 29 - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, com o número mínimo de 03 (três) membros, assegurado ao Presidente voto de qualidade.

Artigo 30 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e deliberações da Assembleia;
- b) Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário for;
- c) Tomar conhecimento dos balancetes mensais feitos pela Tesouraria, verificando sua exatidão, após análise do parecer técnico do Conselho Fiscal, dar conhecimento aos associados, através de Edital afixado em local visível aos mesmos;
- d) Receber na data de sua posse o inventário dos bens e fundos da **ABRAÇO**, pelos quais ficará solidariamente responsável;
- e) Administrar o patrimônio social da **ABRAÇO**;
- f) Aplicar, aos associados infratores, as penalidades previstas no Estatuto;
- g) Encaminhar anualmente para aprovação da Assembleia Geral Ordinária, as contas referentes ao exercício do ano anterior, devidamente acompanhadas do

7/12





parecer técnico do Conselho Fiscal, apresentando relatório dos fatos ocorridos durante sua gestão;

- h) Apresentar ao Conselho Fiscal, todos os livros e documentos que forem requisitados para análise;
- i) Promover as medidas necessárias ao bom funcionamento da entidade e a melhoria das condições de seus membros; e
- j) Elaborar o Regimento Interno da **ABRAÇO**, para aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

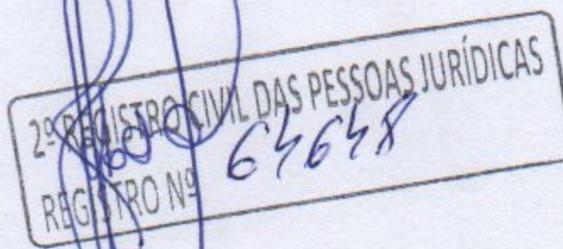
DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Artigo 31 - Ao Presidente compete:

- a) Representar a entidade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, constituindo, quando necessário, advogados, procuradores ou representantes;
- b) Executar e fazer cumprir o presente Estatuto;
- c) Convocar, abrir, presidir e encerrar as reuniões da Diretoria Executiva, exercendo o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;
- d) Convocar e presidir as Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária;
- e) Assinar com o Secretario as Atas e, sozinho, todas as correspondências da **ABRAÇO**;
- f) Abrir, movimentar, endossar, pagar, assinar cheques, recibos, títulos, encerrar contas bancárias em conjunto com o Tesoureiro, os balancetes, bem como todos os documentos de responsabilidade, ordem de pagamento, termo de abertura de conta bancário, livros e encerramentos de livros e talões;
- g) Autorizar pagamentos de todas as despesas da **ABRAÇO**;
- h) Apresentar na Assembleia Geral Ordinária o relatório anual sobre as atividades da entidade acompanhadas do balanço previamente aprovado pelo Conselho Fiscal.
- i) Escolher os membros, efetivos e suplentes, dos Conselhos Fiscal e Consultivo, juntamente com o Vice-Presidente.

Artigo 32 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas e/ou impedimentos observando a competência deste e auxiliá-lo nas suas atribuições.

Parágrafo Único - Ao Vice-Presidente compete, juntamente com o Presidente, escolher os membros, efetivos e suplentes, dos Conselhos Fiscal e Consultivo.





Artigo 33 - Ao Secretário compete:

- a) Ler, em sessão, a Ata, expediente e cédulas apuradas das eleições quando for o caso; e
- b) Remeter ao Presidente, tudo que tiver resolvido em Assembléia Geral para a devida execução.

Artigo 34 - Ao Tesoureiro compete:

- a) Efetuar pagamento mediante recibo, quando devidamente autorizado pelo Presidente;
- b) Manter sob sua guarda e responsabilidade o dinheiro, valores, títulos escritos pertencentes a **ABRAÇO**;
- c) Manter em livro próprio o movimento financeiro da **ABRAÇO**;
- d) Encerrar o ano financeiro da entidade até o último dia útil de cada ano;
- e) Abrir, movimentar, endossar, pagar, assinar cheques, recibos, títulos, encerrar contas bancárias juntamente com o Presidente, fornecendo a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal todo o andamento; e
- f) Apresentar à Diretoria Executiva, mensalmente, até o décimo dia útil de cada mês, balancete do mês anterior, acompanhado dos respectivos comprovantes das despesas e dos saldos em caixa ou banco.

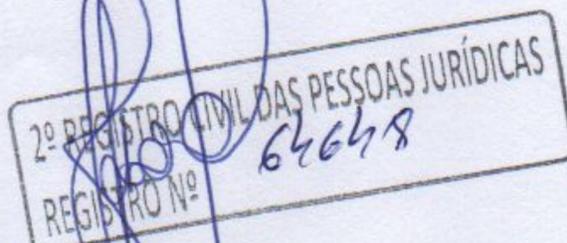
CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 35 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, escolhidos pelo Presidente e Vice Presidente *AD NUTUM*, com mandato de 04 (quatro) anos, sem direito a remuneração.

Artigo 36 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a contabilidade, através de prestação de contas da Diretoria Executiva em exercício;
- b) Emitir parecer sobre as Prestações de Contas a fim de que sejam encaminhadas, pelo Presidente, a Assembleia Geral; e
- c) Autorizar a Diretoria Executiva da **ABRAÇO** a efetuar despesas extraordinárias com as necessidades da entidade, depois de aprovadas pelas Assembleia Geral.





CAPÍTULO VI

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 37 - O Conselho Consultivo compor-se-á de 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) membros suplentes, escolhidos pelo Presidente e Vice Presidente *AD NUTUM*, com mandato de 04 (quatro) anos, sem direito a remuneração. Dentre os 05 (cinco) membros efetivos, necessariamente, 02 (dois) serão pais, 02 (dois) serão profissionais da área de saúde e 01 (um) será membro neutro, devendo esta qualificação também incidir na escolha dos membros suplentes.

Artigo 38 - Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Fornecer apoio técnico à Diretoria Executiva, visando a identificação das melhores práticas e definição de estratégias para o crescimento da **ABRAÇO**;
- b) Elaborar pareceres e relatórios nas diferentes áreas de atuação da **ABRAÇO**;
- c) Fornecer auxílio no planejamento e execução de projetos, pesquisas e atividades relacionadas aos eixos de atuação da **ABRAÇO**;

TÍTULO V

DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Artigo 39 - O Presente Estatuto só poderá ser reformado pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à reunião em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ser deliberado, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados fundadores ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Artigo 40 - A Diretoria Executiva fará distribuir a todos os associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da Assembleia Geral que deliberar a reforma estatutária, a justificativa do projeto de reforma, acompanhada dos dispositivos que pretende reformar.





TÍTULO VI

DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 41 - A **ABRAÇO** poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, mediante a votação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados com direito a voto.

Artigo 42 - Na Assembleia Geral extraordinária convocada para dissolução da **ABRAÇO** será eleito o liquidante e fixado seus poderes e forma de como se processará a liquidação.

Artigo 43 - Em caso de extinção da associação, atendendo o passivo, o seu patrimônio será doado a uma instituição de caridade local, por deliberação dos associados em Assembleia Geral.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 44 - Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto serão resolvidos pela maioria dos associados Fundadores através de Assembleia Geral.

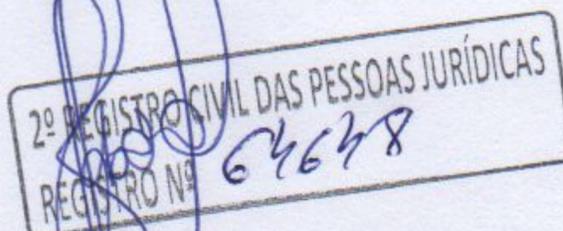
Artigo 45 - A **ABRAÇO** não concede vantagens, lucros, ou benefícios por qualquer forma ou título, a dirigentes, conselheiros, benfeitores, associados, mantenedores ou equivalentes, sob nenhuma forma.

Artigo 46 - A **ABRAÇO** aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Artigo 47 - As disposições do presente Estatuto poderão ser completadas por meio de Regimento Interno, Regulamento, Resoluções e Instruções elaboradas pela Diretoria Executiva.

Artigo 48 - A **ABRAÇO** é sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 49 - As taxas de contribuições serão fixadas pela Assembleia Geral.





Artigo 50 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

Artigo 51 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e será registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Salvador/BA, 24 de agosto de 2020.

MARIA JOANA
DAMASIO
PASSOS:80081290500

Assinado de forma digital por
MARIA JOANA DAMASIO
PASSOS:80081290500
Dados: 2021.02.25 14:21:41 -03'00'

MARIA JOANA DAMÁSIO PASSOS
RG 05.813.574-00 SSP/BA CPF 800.812.905-00
PRESIDENTE

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 64648





RELATÓRIO

RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com a MP 2.200-2/2001

Data de verificação	10/03/2021 13:13:09 BRT
Versão do software	2.6.1
Nome do arquivo	2020.12.29 - Estatuto aBRACO Alterado Agosto 2020 (1).pdf

Assinatura por CN=MARIA JOANA DAMASIO PASSOS:80081290500, OU=AR DIGITAL PKI, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios	Aprovados

Caminho de certificação

Atributos

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 64648

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

**ASSOCIAÇÃO ABRAÇO AS FAMILIAS COM CRIANÇAS COM SINDROME CONGÊNITA DO
ZIKA VIRUS E OUTRAS MALFORMAÇÕES NO SISTEMA NERVOSO CENTRAL**

CNPJ 27.034.649/0001-80

ANEXO À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL, REALIZADA EM 24/08/2020

QUALIFICAÇÃO

Cargo: CONSELHEIRO EFETIVO 02

NOME: NATÁLIA BORGES SOUZA

Nacionalidade: BRASILEIRA

Estado Civil: CASADA

Profissão: ENFERMEIRA

RG: 44.080.124-2 SSP/SP

CPF: 319.180.598-29

Endereço: ALAMEDA DOS FLAMBOYANTS, Nº 217, AP 2401, CAMINHO DAS ÁRVORES

CEP: 41820-410.

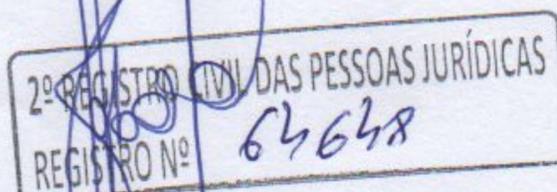
Cidade: SALVADOR

Estado: BAHIA

EMAIL/endereço eletrônico: contato@abracoamicrocefalia.com.br

ASSINATURA:

Natália Borges Souza



**ASSOCIAÇÃO ABRAÇO AS FAMILIAS COM CRIANÇAS COM SINDROME CONGÊNITA DO
ZIKA VIRUS E OUTRAS MALFORMAÇÕES NO SISTEMA NERVOSO CENTRAL**

CNPJ 27.034.649/0001-80

ANEXO A ATA DE ASSEMBLEIA GERAL, REALIZADA EM 24/08/2020

QUALIFICAÇÃO

Cargo: CONSELHEIRO EFETIVO 03

NOME: JÉSSICA DE SÁ VALDINUCCI

Nacionalidade: BRASILEIRA

Estado Civil: SOLTEIRA

Profissão: MAQUIADORA PROFISSIONAL

RG: 20.282.354-70 SSP/BA

CPF: 064.860.305-93

Endereço: RUA DA MANGUEIRA, Nº 19, ITAPUÃ, CEP: 41620-600

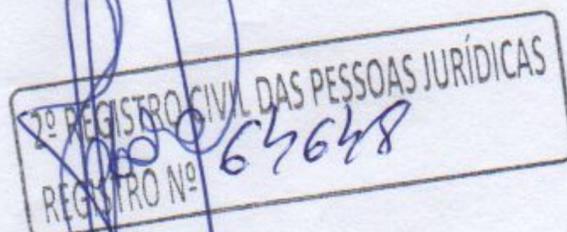
Cidade: SALVADOR

Estado: BAHIA

EMAIL/endereço eletrônico: contato@abracoamicrocefalia.com.br

ASSINATURA:

Jéssica de Sá Valdinucci



**ASSOCIAÇÃO ABRACO AS FAMILIAS COM CRIANÇAS COM SINDROME CONGÊNITA DO
ZIKA VIRUS E OUTRAS MALFORMAÇÕES NO SISTEMA NERVOSO CENTRAL**

CNPJ 27.034.649/0001-80

ANEXO À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL, REALIZADA EM 24/08/2020

QUALIFICAÇÃO

Cargo: CONSELHEIRO EFETIVO 04

NOME: MARA RÚBIA OLIVEIRA DOS SANTOS

Nacionalidade: BRASILEIRA

Estado Civil: SOLTEIRA Profissão: VENDEDORA

RG: 08.549.647-20 SSP/BA

CPF: 016.307.355-40

Endereço: RUA JOAQUIM FERREIRA, Nº 33, AP 102, JARDIM DAS MARGARIDAS

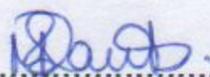
CEP: 41502-200

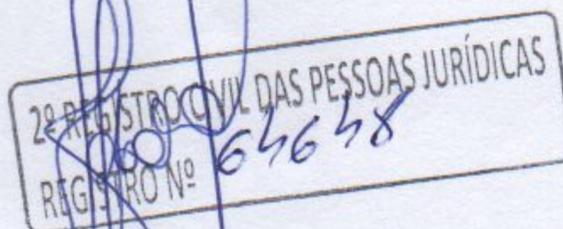
Cidade: SALVADOR

Estado: BAHIA

EMAIL/endereço eletrônico: contato@abracoamicrocefalia.com.br

ASSINATURA:







MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEHUSEN
Oficial

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Salvador

CERTIFICO e dou fé que o presente documento materializado e registrado sob nº 64648 nesta Serventia é reprodução fiel do original eletrônico apresentado pela Parte, e que todas as assinaturas eletrônicas constantes do instrumento foram devidamente conferidas e validadas, através do Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital da ICP-Brasil, disponibilizado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, conforme definições contidas na Medida Provisória no 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Salvador, 16 / 03 / 2021

MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEHUSEN - Oficial Titular

JAMILE JOBARD SILVA - 1ª Substituta

SUELY CRISTINA MARQUES DA COSTA - 2ª Substituta

